



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Irmã Ruth Távora de Albuquerque		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Irmã Ruth Távora de Albuquerque, em Banabuiú, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprovando-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, homologa o regimento escolar e autoriza a professora Eugênia Vieira de Freitas Silva para o exercício da função de direção escolar, durante a vigência deste parecer.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 06287130-7	PARECER Nº 0689/2007	APROVADO EM: 22.10.2007

I – RELATÓRIO

Eugênia Vieira de Freitas Silva, diretora pedagógica da Escola de Ensino Fundamental Irmã Ruth Távora de Albuquerque, situada na Rua Manuel Jerônimo, S/N, Alto Alegre, cidade de Banabuiú-CE, Cep: 63960-000, mediante processo nº 06287130-7, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, bem como, sua aprovação na modalidade educação de jovens e adultos, anexando ao pedido respectivo projeto e demais documentos exigidos pela Resolução nº 363/2000, deste Conselho.

A referida instituição pertence à rede municipal de ensino criada pela Lei nº 338/2004 com C.N.P.J. nº 23.444.672/0001-91

O pedido está instruído, entre outros, com os elementos a seguir indicados:

- requerimento ao Presidente deste Conselho;
- ficha de identificação da escola;
- cópias das habilitações da diretora e secretária em exercício;
- regimento em duas vias acompanhado da ata da congregação dos professores e mapa curricular;
- relação dos professores acompanhada das cópias de suas habilitações e autorizações precárias;
- comprovantes de entrega do censo e relatório escolar;
- relação das melhorias realizadas no prédio.
- comprovante de entrega do relatório anual;
- fotografias da instituição;
- relação dos móveis, equipamentos e acervo bibliográfico.
- projeto da educação de jovens e adultos;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0689/2007

O corpo docente é composto de 13 professores, dos quais 09 são habilitados e 04 autorizados temporariamente, perfazendo assim, uma proporção de 69,23% de pessoal habilitado na forma da Lei.

Responde pela direção a Profa. Eugênia Vieira de Freitas Silva, licenciada em Pedagogia, sem habilitação para o exercício da direção escolar e tem como secretária escolar a Sra. Maria Nildamar Pinheiro, habilitada, com registro o nº 11.311–SEDUC/2005.

A instituição dispõe de boa infra-estrutura para o funcionamento dos cursos requeridos, e conta com um acervo bibliográfico favorável ao conhecimento dos discentes.

A organização curricular dos referidos cursos está elaborada de acordo com as exigências legais. Constando em seu contexto: competência, conteúdos, estratégias, avaliação e orientações didáticas.

O projeto da educação de jovens e adultos oferece oportunidades educacionais aos jovens e adultos que não estudaram na idade própria, aprimorando-os como pessoa humana, fortalecendo o compromisso com os ideais de justiça e solidariedade, tornando-os aptos a exercer sua cidadania, permitindo o desenvolvimento de suas habilidades e competências.

O regimento escolar, apresentado foi elaborado com base na Lei em vigor e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho, que estabelece as diretrizes para elaboração dos instrumentos de gestão.

O processo demonstra que as solicitações têm embasamento na forma da Lei e estão bem estruturadas. A escola cuidou do projeto, quadro de professores e requisitos legais para a oferta do curso que deverá contribuir para inclusão de jovens cidadãos ali residentes que em algum momento perderam ou não tiveram oportunidade de estudo regular.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo atende de maneira satisfatória as exigências das Resoluções nºs 372/2002, 363/2000 e 395/2005, deste Colegiado, podendo ser o seu pleito devidamente atendido.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer nº 0689/2007

III – VOTO DO RELATOR

Pelo que nos foi possível apreender do processo ora em análise, e de conformidade com as informações da técnica Maria do Socorro Uchoa, salvo melhor juízo, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Irmã Ruth Távora de Albuquerque, de Banabuiú, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, bem como, à aprovação da modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, homologa o regimento escolar e autoriza a professora Eugênia Vieira de Freitas Silva para o exercício da função de direção escolar, durante a vigência deste parecer.

É o parecer, salvo melhor Juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 22 de outubro de 2007.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FENANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE